

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 397/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE-SP** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de Reuniões do Paço Municipal, localizada na Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterações posteriores, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo pregoeiro, no Setor de Licitações do Departamento de Administração, localizado no endereço supracitado, às **13h00 do dia 08 de julho de 2021**. A sessão pública será dirigida pelo pregoeiro e se dará a seguir, às **13h30** no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

ANEXO IV – COMPROVANTE DO RECEBIMENTO/RETIRADA DO EDITAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para os departamentos da Prefeitura de Bofete, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - DO PREÇO

3.1 – O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 42.224,64 (quarenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** e corresponde ao valor global máximo de aceitabilidade.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem ao preço de mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelas rubricas orçamentárias, à saber:

02.00.00 - Poder Executivo
02.01.00.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ
3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações
04.1220002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito (ficha 15).

02.00.00 - Poder Executivo
02.02.00.00 – Departamento Jurídico
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ
3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações
04.1220003.2005 – Manutenção do Jurídico (ficha 26).

02.00.00 - Poder Executivo
02.03.00.00 – Departamento de Administração
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ
3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações
04.1220004.2009 – Manutenção da Assessoria Administrativa (ficha 50).

02.00.00 - Poder Executivo
02.05.00.00 – Departamento de Assistência Social
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ
3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações
08.2440007.2014 – Manutenção da Assistência Social (ficha 71).

02.00.00 - Poder Executivo
02.07.00.00 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ
3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações
08.2430009.2023 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança/Adolescente (ficha 71).

02.00.00 - Poder Executivo
02.11.00.00 – FUNDEB
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ
3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações

12.3610016.2035 – Manutenção do FUNDEB (ficha 151).

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00.00 – Departamento de Cultura e Turismo

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ

3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações

13.3920017.2036 – Manutenção da Cultura e Turismo (ficha 158).

02.00.00 - Poder Executivo

02.14.00.00 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ

3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações

27.8120019.2039 – Manutenção do Esporte e Lazer (ficha 171).

02.00.00 - Poder Executivo

02.16.00.00 – Fundo Municipal de Saúde

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ

3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações

10.3020028.2041 – Manutenção do Ambulatorial (ficha 185).

02.00.00 - Poder Executivo

02.19.00.00 – Departamento de Meio Ambiente

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ

3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações

18.5420026.2048 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente (ficha 215).

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da aquisição que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

5.2 – Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto, aqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, estando também abrangidos pela proibição àqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 - Somente poderão participar deste certame, empresas que estejam enquadradas como “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte”, nos termos do Decreto Federal nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015.

5.3.1 - CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 48, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 147/2014, O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É COMPOSTO POR ITENS, OS QUAIS SÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.3.2 - Conforme disposto no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se aplica o disposto no art. 48, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, podendo demais interessadas, participarem do presente certame.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto o pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 – O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

6.4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6.5 - Encerrada a fase de credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

6.6 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.7 – No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.7.2 – A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado **e/ou** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.8 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021
PROPOSTA DE PREÇO - RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE Nº 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / CNPJ

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 – Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) descrição dos itens, de acordo com o Anexo I do Edital;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e total expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 – Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

7.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - Habilitação Jurídica, conforme o caso (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos incidentes sobre o objeto da licitação;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive perante a Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal referente aos tributos e Contribuições Federais;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12440/2011, que veio dar nova redação aos artigos 27, inciso IV e 29, inciso V da Lei Federal nº 8666/93), que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa.

8.1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42).

8.1.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

8.1.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com nova redação pela LC 155/2016).

8.1.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.1.3 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.4 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)

a) Fornecimento de pelo menos um **Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa está apta à realização dos **serviços licitados, ou serviços similares ou equivalentes em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade mencionada no Anexo I – Termo de Referência deste certame.**

8.1.5 – Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do anexo III;
- b) Declaração de enquadramento – ME ou EPP, conforme modelo do anexo IV;
- c) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo do Anexo V;
- d) Declaração de que não emprega servidor, conforme modelo do Anexo IX;
- e) Instrumento de Procuração no caso de a licitante ser representada por outro que não o proprietário ou um dos sócios.

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

8.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.5.

8.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos subitens 8.1.2.6 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3 - Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

9.4 - Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

9.5 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

9.6 - Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas de valor igual ou inferior ao termo de referência.

9.7 - O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor oferta.

9.8 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo

de 03 (três), incluída a de menor oferta, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.9 - No caso de empate nos preços, serão admitidas para a etapa seguinte, todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, a sequência para a fase de lances dar-se-á pela ordem de credenciamento.

9.10 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, com lances sucessivos e decrescentes de 0,5% (meio por cento) da estimativa apurada pela municipalidade sobre o menor valor.

9.11 - A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

9.12 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.

9.13 - Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e múltiplos inferiores à proposta de menor oferta, podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das licitantes.

9.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.15 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

9.15.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º).

9.15.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

9.15.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º).

9.15.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

9.15.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II).

9.15.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº123, art. 45, § 1º).

9.16. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

9.16.1 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.16.2 - Havendo negociação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.16.3 - Considerada aceitável a menor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

9.17 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, exceto quando se tratar de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, quando será aplicado o disposto no item 8.1.2.6 e seguintes.

9.18 - É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

9.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.20 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações podem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Bofete, dirigidas ao subscritor deste Edital, ou pelo e-mail licitacao@bofete.sp.gov.br.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.4.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00 horas ou pelo e-mail licitacao@bofete.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo IV.

11.1.1 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.2 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.2.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1;

b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

11.1.2.2 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.3 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

11.4 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 - O foro do contrato será o da Comarca de Porangaba/SP.

12 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A execução dos serviços do presente certame dar-se-á mediante Ordem de Início de Serviços, a ser emitido pelo Departamento Administrativo, sendo que o prazo para início da execução será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

12.2 – Todos os profissionais que executarão os serviços, deverão estar devidamente identificados e equipados com todos os equipamentos de segurança individual, quando necessário.

12.3 – Será de responsabilidade da Contratante a disponibilização dos equipamentos, materiais, ferramentas e softwares adequados para a execução dos serviços.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos devidos ao licitante vencedor serão efetuados mensalmente em até **15 (quinze) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados, pelo gestor do contrato e da nota fiscal pelo Departamento de Administração**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

13.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

13.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; CNDT - Débitos Trabalhistas e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de acordo com a [Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018](#).

13.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

13.7 – O Departamento de Finanças se resguarda no direito de efetuar a retenção de todos os tributos previstos em Lei.

13.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.9 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

13.10 - Correrão por conta da contratada todas as despesas oriundas da execução do objeto deste certame, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros.

13.11 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

13.12 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.13 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial, do Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, emitidas sobre condutas inadequadas na prestação dos serviços;
- b) Multa(s), nas condições abaixo elencadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3 - Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;**
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.**

14.5 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ao dia.

14.6 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas as a Contratada seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial do contrato, em relação à obrigação inadimplida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à Contratante.

14.9 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a

aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2º).

14.10 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.11 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.12 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - Do Município:

15.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 09/2021;

15.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

15.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

15.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

15.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

15.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

15.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

15.2 – Da Empresa Vencedora:

15.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações, prazos e condições contidas neste **Edital e seus anexos**;

15.2.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal, quando necessário;

15.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

15.2.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços;

15.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.2.6- Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

15.2.7 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

15.2.8 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;

15.2.9 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Bofete, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, ou retirá-lo gratuitamente através do site: www.bofete.sp.gov.br.

16.2 – A Prefeitura Municipal de Bofete poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Bofete, 23 de junho de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 397/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET.

1.1 – O presente certame destina-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de conexão à rede mundial de computadores, a seguir denominada INTERNET, através de rede wireless, com a velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabytes por segundo) tanto de download como de upload para conexões via fibra óptica e velocidade mínima de 15 Mbps (quinze megabytes por segundo) tanto de download como de upload para conexões via rádio, nos locais a seguir discriminadas:

a) INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (velocidade de 100Mbps)

Item	Local / Endereço e Velocidade
01	Local: Vigilância Sanitária - Endereço: R: João Biagioni Pio, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
02	Local: Paço Municipal - Endereço: R: 9 de Julho, 290, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
03	Local: Ganha Tempo - Endereço: R: José Antunes da Silva, 40, CDHU I - Velocidade mínima: 100 Mbps
04	Local: EMEFEI Lucy - Endereço: R: João Martinelli, 41, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
05	Local: Secretaria e Almoxarifado da EMEFEI Lucy - Endereço: R: João Martinelli, 93, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
06	Local: Departamento de Educação - Endereço: R: João Martinelli, 21, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
07	Local: EMEI Benedito de Oliveira e Silva - Endereço: R: Vicente Ferreira, 230, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
08	Local: Creche Escola Professor José Antônio de Oliveira Nogueira - Endereço: R: Eugênio Ferreira, 220, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
09	Local: EMEI Professora Marlene de Lourdes Casini Bertoncini - Endereço: R: Euclides Franco, 180, Jardim Cordeiro - Velocidade mínima: 100 Mbps
10	Local: Almoxarifado Central - Endereço: R: Antônio Cassemiro de Oliveira, 100, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
11	Local: UBS Bruno Novaes (PA) - Endereço: Av: Ernesto Ebúrneo, 155, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
12	Local: Garagem Municipal - Endereço: R: Josué de Arruda, 157, Vila Nova Bofete - Velocidade mínima: 100 Mbps
13	Local: Centro de Informações Turísticas - Endereço: R: Benedito Cordeiro de Campos, 42, Jardim Cordeiro - Velocidade mínima: 100 Mbps
14	Local: Centro de Convivência do Idoso - Endereço: R: Josué de Arruda, ____, Vila Nova Bofete - Velocidade mínima: 100 Mbps
15	Local: Garagem da Educação - Endereço: R: Francisco Clemêncio do Amaral, 48, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
16	Local: UBS Belarmina Cândida Pontes - Endereço: R: Dirceo Leme de Melo, 244, CDHU I - Velocidade mínima: 100 Mbps

17	Local: Centro Cultural José Francisco Vieira - Endereço: Av: Ernesto Ebúrneo, 100, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
18	Local: Casa da Agricultura - Endereço: Av: Ernesto Ebúrneo, 89, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
19	Local: Ginásio Municipal de Esportes - Endereço: R: 7 de Setembro, 99, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
20	Local: Conselho Tutelar - Endereço: Av: Ernesto Ebúrneo, 63, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
21	Local: Banco do Povo - Endereço: Praça da Matriz, 100, Centro - Velocidade: 100 Mbps
22	Local: Atendimento Judiciário - Endereço: Praça da Matriz, 151, Centro - Velocidade: 100 Mbps
23	Local: CRAS e Casa Transitória - Endereço: R: Etori Capelari, 41, CDHU I - Velocidade mínima: 100 Mbps
24	Local: Assistência Social - Endereço: R: Humberto Cassetari, 390, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps

b) INTERNET VIA RÁDIO (velocidade de 15Mbps)

Item	Local / Endereço e Velocidade
01	Local: EMEFEI Gabriel Tosi - Bairro: Baronesa - Velocidade mínima: 15 Mbps
02	Local: Unidade Básica de Saúde - Bairro: Baronesa - Velocidade mínima: 15 Mbps
03	Local: Unidade Básica de Saúde – Hermenegilda de Paula Vilas Boas - Av. Gama, S/N, Bairro: Alpes da Castelo - Velocidade mínima: 15 Mbps
04	Local: EMEFEI Florindo Juliani - Bairro: Córrego Fundo - Velocidade mínima: 15 Mbps
05	Local: EMEFEI Francisco Rosa - Bairro: São Roque Novo - Velocidade mínima: 15 Mbps
06	Local: Unidade Básica de Saúde – João Ebúrneo - Praça Luiz Francisco Vieira, Bairro São Roque Novo - Velocidade mínima: 15 Mbps
07	Local: Unidade Básica de Saúde – Domingos Mariano da Silva - Rod. Marechal Rondon, KM 212, Bairro São Roque Velho - Velocidade mínima: 15 Mbps
08	Local: Centro Comunitário - Praça Luiz Francisco Vieira, Bairro São Roque Novo - Velocidade mínima: 15 Mbps

2 - PREÇO GLOBAL MÁXIMO DE ACEITABILIDADE: R\$ 42.224,64 (quarenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente à R\$ 3.518,72 (três mil quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) mensais.

3 - A EMPRESA ADJUDICADA DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES, AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES:

- a) Licença de funcionamento emitida pela ANATEL;
- b) Relação de todos os aparelhos e equipamentos destinados à execução integral dos serviços, objeto deste certame.

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº. 397/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET.

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de conexão à rede mundial de computadores, a seguir denominada INTERNET, através de rede wireless, com a velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabytes por segundo) tanto de download como de upload para conexões via fibra óptica e velocidade mínima de 15 Mbps (quinze megabytes por segundo) tanto de download como de upload para conexões via rádio, conforme abaixo:

a) FORNECIMENTO DE INTERNET NOS DEPARTAMENTOS EM PERÍMETRO URBANO – VIA FIBRA ÓPTICA

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	12,00	Meses	Local: Vigilância Sanitária Endereço: R: João Biagioni Pio, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		
02	12,00	Meses	Local: Paço Municipal Endereço: R: 9 de Julho, 290, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		
03	12,00	Meses	Local: Ganha Tempo Endereço: R: José Antunes da Silva, 40, CDHU I Velocidade mínima: 100 Mbps		
04	12,00	Meses	Local: EMEFEI Lucy Endereço: R: João Martinelli, 41, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		
05	12,00	Meses	Local: Secretaria e Almoxarifado da EMEFEI Lucy Endereço: R: João Martinelli, 93, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		
06	12,00	Meses	Local: Departamento de Educação Endereço: R: João Martinelli, 21, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		
07	12,00	Meses	Local: EMEI Benedito de Oliveira e Silva Endereço: R: Vicente Ferreira, 230, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		

08	12,00	Meses	Local: Creche Escola Professor José Antônio de Oliveira Nogueira Endereço: R: Eugênio Ferreira, 220, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		
09	12,00	Meses	Local: EMEI Professora Marlene de Lourdes Casini Bertoncini Endereço: R: Euclides Franco, 180, Jardim Cordeiro Velocidade mínima: 100 Mbps		
10	12,00	Meses	Local: Almojarifado Central Endereço: R: Antônio Cassemiro de Oliveira, 100, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		
11	12,00	Meses	Local: UBS Bruno Novaes (PA) Endereço: Av: Ernesto Ebúrneo, 155, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		
12	12,00	Meses	Local: Garagem Municipal Endereço: R: Josué de Arruda, 157, Vila Nova Bofete Velocidade mínima: 100 Mbps		
13	12,00	Meses	Local: Centro de Informações Turísticas Endereço: R: Benedito Cordeiro de Campos, 42, Jardim Cordeiro Velocidade mínima: 100 Mbps		
14	12,00	Meses	Local: Centro de Convivência do Idoso Endereço: R: Josué de Arruda, ____, Vila Nova Bofete Velocidade mínima: 100 Mbps		
15	12,00	Meses	Local: Garagem da Educação Endereço: R: Francisco Clemêncio do Amaral, 48, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		
16	12,00	Meses	Local: UBS Belarmina Cândida Pontes Endereço: R: Dirceo Leme de Melo, 244, CDHU I Velocidade mínima: 100 Mbps		
17	12,00	Meses	Local: Centro Cultural José Francisco Vieira Endereço: Av: Ernesto Ebúrneo, 100, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		
18	12,00	Meses	Local: Casa da Agricultura Endereço: Av: Ernesto Ebúrneo, 89, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		
19	12,00	Meses	Local: Ginásio Municipal de Esportes Endereço: R: 7 de Setembro, 99, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		
20	12,00	Meses	Local: Conselho Tutelar Endereço: Av: Ernesto Ebúrneo, 63, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		



21	12,00	Meses	Local: Banco do Povo Endereço: Praça da Matriz, 100, Centro Velocidade: 100 Mbps		
22	12,00	Meses	Local: Atendimento Judiciário Endereço: Praça da Matriz, 151, Centro Velocidade: 100 Mbps		
23	12,00	Meses	Local: CRAS e Casa Transitória Endereço: R: Etori Capelari, 41, CDHU I Velocidade mínima: 100 Mbps		
24	12,00	Meses	Local: Assistência Social Endereço: R: Humberto Cassetari, 390, Centro Velocidade mínima: 100 Mbps		

b) FORNECIMENTO DE INTERNET NOS DEPARTAMENTO DOS BAIRROS RURAIS – VIA RÁDIO

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	12,00	Meses	Local: EMEFEI Gabriel Tosi Bairro: Baronesa Velocidade mínima: 15 Mbps		
02	12,00	Meses	Local: Unidade Básica de Saúde Bairro: Baronesa Velocidade mínima: 15 Mbps		
03	12,00	Meses	Local: Unidade Básica de Saúde – Hermenegilda de Paula Vilas Boas Av. Gama, S/N, Bairro: Alpes da Castelo Velocidade mínima: 15 Mbps		
04	12,00	Meses	Local: EMEFEI Florindo Juliani Bairro: Córrego Fundo Velocidade mínima: 15 Mbps		
05	12,00	Meses	Local: EMEFEI Francisco Rosa Bairro: São Roque Novo Velocidade mínima: 15 Mbps		
06	12,00	Meses	Local: Unidade Básica de Saúde – João Ebúrneo Praça Luiz Francisco Vieira, Bairro São Roque Novo Velocidade mínima: 15 Mbps		
07	12,00	Meses	Local: Unidade Básica de Saúde – Domingos Mariano da Silva Rod. Marechal Rondon, KM 212, Bairro São Roque Velho Velocidade mínima: 15 Mbps		
08	12,00	Meses	Local: Centro Comunitário Praça Luiz Francisco Vieira, Bairro São Roque Novo Velocidade mínima: 15 Mbps		

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital, na legislação e norma técnica em vigor.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	
Carimbo do CNPJ	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

PROCESSO Nº. 397/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET.

À Prefeitura Municipal de Bofete

A/C Sr. Pregoeiro

Setor de Licitações

DECLARAÇÃO COMPLETA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, Fone (____) _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei:

- a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos do Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
- b)** Emite Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com o Protocolo ICMS 42 de 03/07/2009;
- c)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Em atendimento ao Art. 27, Inc. V da Lei Federal nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos;
- e)** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- f)** Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- g)** Conhece e aceita o inteiro teor do Instrumento Convocatório, ressaltando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- h)** Não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público de nenhuma esfera;
- i)** Não integra nosso corpo social, tampouco em nosso quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de Bofete;
- j)** Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral deste Edital e seus anexos;
- k)** O objeto ofertado atende as especificações descritas no Edital;

- l)** Enquadra-se na hipótese da Lei Complementar nº 123/2006 é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de enquadramento previsto na LC, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate;
- m)** Assumimos inteira responsabilidade pela entrega do objeto nas condições previstas no Edital e o treinamento dos servidores que operarão os mesmos;
- n)** Para fins do disposto no §2º do Art. 32 de Lei nº 8.666 de 21 de outubro de 1993, acrescido pela Lei nº 9.845 de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da Legislação em vigor ou do presente certame, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- o)** Declara para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis, responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados.

.....
assinatura do representante legal
nº. do RG

ANEXO IV

AVISO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PROCESSO Nº. 397/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET.		
Empresa:		
Endereço:		
Cidade:		Estado:
CNPJ:	I.E.	
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Pessoa responsável:		

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o recebimento do edital junto ao Pregoeiro. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser imediato junto à retirada do Edital e seus anexos.

Para: Setor de Licitações. A/C Sr. Pregoeiro

Fone/Fax: (14) 3883-9309 e-mail: compras2@bofete.sp.gov.br e/ou
licitacao@bofete.sp.gov.br

MENSAGEM

Comunico ao Senhor Pregoeiro, o recebimento do edital do Pregão Presencial nº 09/2021.

.....
Assinatura do responsável

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 397/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, com sede na Rua....., n.º....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portadora do RG n.º....., inscrita no CPF n.º....., e a empresa, com sede na Rua, n.º....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por, portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., firmam a presente Termo, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de conexão à rede mundial de computadores, a seguir denominada INTERNET, através de rede wireless, com a velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabytes por segundo) tanto de download como de upload para conexões via fibra óptica e velocidade mínima de 15 Mbps (quinze megabytes por segundo) tanto de download como de upload para conexões via rádio, nos locais a seguir discriminadas:

a) INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (velocidade de 100Mbps)

Item	Local / Endereço e Velocidade
01	Local: Vigilância Sanitária - Endereço: R: João Biagioni Pio, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
02	Local: Paço Municipal - Endereço: R: 9 de Julho, 290, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
03	Local: Ganha Tempo - Endereço: R: José Antunes da Silva, 40, CDHU I - Velocidade mínima: 100 Mbps
04	Local: EMEFEI Lucy - Endereço: R: João Martinelli, 41, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
05	Local: Secretaria e Almoxarifado da EMEFEI Lucy - Endereço: R: João Martinelli, 93, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
06	Local: Departamento de Educação - Endereço: R: João Martinelli, 21, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
07	Local: EMEI Benedito de Oliveira e Silva - Endereço: R: Vicente Ferreira, 230, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
08	Local: Creche Escola Professor José Antônio de Oliveira Nogueira - Endereço: R: Eugênio Ferreira, 220, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps

09	Local: EMEI Professora Marlene de Lourdes Casini Bertoncini - Endereço: R: Euclides Franco, 180, Jardim Cordeiro - Velocidade mínima: 100 Mbps
10	Local: Almoxarifado Central - Endereço: R: Antônio Cassemiro de Oliveira, 100, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
11	Local: UBS Bruno Novaes (PA) - Endereço: Av: Ernesto Ebúrneo, 155, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
12	Local: Garagem Municipal - Endereço: R: Josué de Arruda, 157, Vila Nova Bofete - Velocidade mínima: 100 Mbps
13	Local: Centro de Informações Turísticas - Endereço: R: Benedito Cordeiro de Campos, 42, Jardim Cordeiro - Velocidade mínima: 100 Mbps
14	Local: Centro de Convivência do Idoso - Endereço: R: Josué de Arruda, ____, Vila Nova Bofete - Velocidade mínima: 100 Mbps
15	Local: Garagem da Educação - Endereço: R: Francisco Clemêncio do Amaral, 48, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
16	Local: UBS Belarmina Cândida Pontes - Endereço: R: Dirceo Leme de Melo, 244, CDHU I - Velocidade mínima: 100 Mbps
17	Local: Centro Cultural José Francisco Vieira - Endereço: Av: Ernesto Ebúrneo, 100, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
18	Local: Casa da Agricultura - Endereço: Av: Ernesto Ebúrneo, 89, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
19	Local: Ginásio Municipal de Esportes - Endereço: R: 7 de Setembro, 99, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
20	Local: Conselho Tutelar - Endereço: Av: Ernesto Ebúrneo, 63, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps
21	Local: Banco do Povo - Endereço: Praça da Matriz, 100, Centro - Velocidade: 100 Mbps
22	Local: Atendimento Judiciário - Endereço: Praça da Matriz, 151, Centro - Velocidade: 100 Mbps
23	Local: CRAS e Casa Transitória - Endereço: R: Etori Capelari, 41, CDHU I - Velocidade mínima: 100 Mbps
24	Local: Assistência Social - Endereço: R: Humberto Cassetari, 390, Centro - Velocidade mínima: 100 Mbps

b) INTERNET VIA RÁDIO (velocidade de 15Mbps)

Item	Local / Endereço e Velocidade
01	Local: EMEFEI Gabriel Tosi - Bairro: Baronesa - Velocidade mínima: 15 Mbps
02	Local: Unidade Básica de Saúde - Bairro: Baronesa - Velocidade mínima: 15 Mbps
03	Local: Unidade Básica de Saúde – Hermenegilda de Paula Vilas Boas - Av. Gama, S/N, Bairro: Alpes da Castelo - Velocidade mínima: 15 Mbps
04	Local: EMEFEI Florindo Juliani - Bairro: Córrego Fundo - Velocidade mínima: 15 Mbps
05	Local: EMEFEI Francisco Rosa - Bairro: São Roque Novo - Velocidade mínima: 15 Mbps
06	Local: Unidade Básica de Saúde – João Ebúrneo - Praça Luiz Francisco Vieira, Bairro São Roque Novo - Velocidade mínima: 15 Mbps
07	Local: Unidade Básica de Saúde – Domingos Mariano da Silva - Rod. Marechal Rondon, KM 212, Bairro São Roque Velho - Velocidade mínima: 15 Mbps
08	Local: Centro Comunitário - Praça Luiz Francisco Vieira, Bairro São Roque Novo - Velocidade mínima: 15 Mbps

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deverão ser executados atendendo todas as normas e legislações pertinentes e nas formas prevista no presente termo contratual.

2.2 – O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. A contratada deverá garantir a disponibilidade mensal de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos serviços, ressalvada a ocorrência de interrupções devido à:

- a) Falta de fornecimento de energia elétrica à Contratada e/ou à Contratante;
- b) Falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos, queda de sinal das operadoras de link;
- c) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à internet;
- d) Manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- e) Ação de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- f) Casos fortuitos ou de força maior.

2.2.1 – Os fatos elencados acima não serão motivos para rescisão contratual, tampouco da suspensão do pagamento referente ao período em que o sinal da internet estiver indisponível.

2.3 – A interrupção na prestação dos serviços pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, ensejará na aplicação de desconto na fatura, proporcional ao período sem internet, desde que solicitada pelo contratante.

2.3.1 – A formula para aplicação do desconto será calculada da seguinte forma: (valor da mensalidade de conexão) x (horas de interrupção) / 720, onde o valor da mensalidade de conexão é apenas o valor que a contratante paga na conexão que estiver disponível; as horas de interrupção é o tempo total em que a contratante ficou com a conexão indisponível, contados após o atendimento técnico e que o mesmo seja comprovadamente problema da contratada; 720 é o tempo total do mês em horas (30 dias x 24 horas).

2.4 – A contratada reserva-se no direito de conceder, suspender ou alterar, a seu critério, qualquer serviço adicional ao contratante mediante prévia notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor mensal dos serviços será de R\$ _____ (_____) totalizando em R\$ _____ (_____) pelo período contratual, conforme proposta da Contratada, para o objeto definido na cláusula primeira, detalhado da seguinte forma:

a) INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (velocidade de 100Mbps)

Item	Qtde.	Unid.	Local	Valor unitário	Valor total
01	12,00	Meses	Local: Vigilância Sanitária		
02	12,00	Meses	Local: Paço Municipal		
03	12,00	Meses	Local: Ganha Tempo		
04	12,00	Meses	Local: EMEFEI Lucy		
05	12,00	Meses	Local: Secretaria e Almoxarifado da EMEFEI Lucy		

06	12,00	Meses	Local: Departamento de Educação		
07	12,00	Meses	Local: EMEI Benedito de Oliveira e Silva		
08	12,00	Meses	Local: Creche Escola Professor José Antônio de Oliveira Nogueira		
09	12,00	Meses	Local: EMEI Professora Marlene de Lourdes Casini Bertoncini		
10	12,00	Meses	Local: Almoxarifado Central		
11	12,00	Meses	Local: UBS Bruno Novaes (PA)		
12	12,00	Meses	Local: Garagem Municipal		
13	12,00	Meses	Local: Centro de Informações Turísticas		
14	12,00	Meses	Local: Centro de Convivência do Idoso		
15	12,00	Meses	Local: Garagem da Educação		
16	12,00	Meses	Local: UBS Belarmina Cândida Pontes		
17	12,00	Meses	Local: Centro Cultural José Francisco Vieira		
18	12,00	Meses	Local: Casa da Agricultura		
19	12,00	Meses	Local: Ginásio Municipal de Esportes		
20	12,00	Meses	Local: Conselho Tutelar		
21	12,00	Meses	Local: Banco do Povo		
22	12,00	Meses	Local: Atendimento Judiciário		
23	12,00	Meses	Local: CRAS e Casa Transitória		
24	12,00	Meses	Local: Assistência Social		

b) INTERNET VIA RÁDIO (velocidade de 15Mbps)

Item	Qtde.	Unid.	Locais	Valor unitário	Valor total
01	12,00	Meses	Local: EMEFEI Gabriel Tosi		
02	12,00	Meses	Local: Unidade Básica de Saúde		
03	12,00	Meses	Local: Unidade Básica de Saúde – Hermenegilda de Paula Vilas Boas		
04	12,00	Meses	Local: EMEFEI Florindo Juliani		
05	12,00	Meses	Local: EMEFEI Francisco Rosa		
06	12,00	Meses	Local: Unidade Básica de Saúde – João Ebúrneo		
07	12,00	Meses	Local: Unidade Básica de Saúde – Domingos Mariano da Silva		
08	12,00	Meses	Local: Centro Comunitário		

3.2 - Nos preços oferecidos pela contratada já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidente ao objeto licitado, tais como: salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, viagens e estadias, despesas gerais diretas e indiretas, transportes internos e externos, pedágios, seguros, despesas financeiras, contingências não caracterizadas como força maior, necessário para a execução do objeto do presente contrato.

3.3 – Não haverá cobrança de taxa de instalação, de locação de equipamentos, desinstalação, transferência ou alteração de localidade em toda vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - As despesas do contrato correrão pelos seguintes Códigos de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bofete:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ

3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações

04.1220002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito (ficha 15).

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00.00 – Departamento Jurídico

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ

3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações

04.1220003.2005 – Manutenção do Jurídico (ficha 26).

02.00.00 - Poder Executivo

02.03.00.00 – Departamento de Administração

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ

3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações

04.1220004.2009 – Manutenção da Assessoria Administrativa (ficha 50).

02.00.00 - Poder Executivo

02.05.00.00 – Departamento de Assistência Social

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ

3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações

08.2440007.2014 – Manutenção da Assistência Social (ficha 71).

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00.00 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ

3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações

08.2430009.2023 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança/Adolescente (ficha 71).

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00.00 – FUNDEB

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ
3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações
12.3610016.2035 – Manutenção do FUNDEB (ficha 151).

02.00.00 - Poder Executivo
02.12.00.00 – Departamento de Cultura e Turismo
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ
3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações
13.3920017.2036 – Manutenção da Cultura e Turismo (ficha 158).

02.00.00 - Poder Executivo
02.14.00.00 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ
3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações
27.8120019.2039 – Manutenção do Esporte e Lazer (ficha 171).

02.00.00 - Poder Executivo
02.16.00.00 – Fundo Municipal de Saúde
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ
3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações
10.3020028.2041 – Manutenção do Ambulatorial (ficha 185).

02.00.00 - Poder Executivo
02.19.00.00 – Departamento de Meio Ambiente
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro - PJ
3.3.90.39.58 – Serviços de telecomunicações
18.5420026.2048 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente (ficha 215).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos devidos ao licitante vencedor serão efetuados mensalmente em até **15 (quinze) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados, pelo gestor do contrato e da nota fiscal pelo Departamento de Administração**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

5.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; CNDT - Débitos Trabalhistas e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de acordo com a [Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.](#)

5.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

5.7 – O Departamento de Finanças se resguarda no direito de efetuar a retenção de todos os tributos previstos em Lei.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.10 - Correrão por conta da contratada todas as despesas oriundas da execução do objeto deste certame, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros.

5.11 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

5.12 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo do presente contrato será de 01 (um) ano, passando a vigorar de __/__/__ a __/__/__, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Contrato e seus anexos;
- b) Manter as mesmas condições de habilitação;
- c) Comunicar a Prefeitura Municipal de Bofete, qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Disponibilizar pelo menos um endereço de e-mail e um telefone fixo e um celular com whatsapp para abertura de chamados;
- f) Atender os chamados técnicos em até 04 (quatro) horas;
- g) Fornecer todos os equipamentos e materiais para o fornecimento dos serviços, com exceção daqueles necessários para a navegação e impressão, tais como, computadores, tablets, notebooks, impressoras, smartphones, etc;
- h) É de responsabilidade da contratada a manutenção e/ou substituição dos equipamentos necessários para o fornecimento dos serviços, em até 48h00 (quarenta e oito horas) da comunicação, sem qualquer ônus ao contratante.

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Atestar nas notas fiscais a efetiva execução dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega das notas fiscais no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas substituições ou no caso de aplicação de sanção;
- h) Ter disponibilidade de equipamentos para acessar a internet, tais como: computadores, notebooks, tablets e smartphones, sendo de sua responsabilidade, a manutenção dos mesmos, mesmo que os problemas sejam causados pelo mau uso da internet.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 8.2.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim.
- 8.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.3.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

8.3.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

8.4.1. Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;

8.4.2. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

8.4.3. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

8.4.4. A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, III da Lei Federal 8.666/93;

8.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 87, IV da Lei Federal 8.666/93;

8.4.6. Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

8.5 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

8.6 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.7 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.8 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

8.9 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.9.1 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.9.2 – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.9.3 - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

8.9.4 – A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

8.9.5 – Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.10 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.12 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.13 – Nos casos de danos causados ao contratado, em especial ao descumprimento da alínea “h” do item 11.1 ensejará na cobrança de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada apontamento realizado pela contratada e comprovada por laudos técnicos, fotográficos e testemunhais, devendo para tanto, a abertura de procedimento administrativo para apurar os fatos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Ao contratar os serviços o contratante se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da internet, devendo abster-se de:

- a) Acessar senhas, modificar dados privativos, arquivos ou assumir identidade de terceiros;
- b) Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c) Transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a legislação em vigor, relacionado com drogas ilícitas, sexo infantil ou pornografia;
- d) Divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;
- e) Prejudicar usuários da internet, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na rede;
- f) Estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral a aos bons costumes, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição;
- g) Divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa autorização do destinatário a contratada;
- h) A prestação do serviço ora contratado é de natureza intransferível e de instalação única nos endereços da contratante, não sendo permitida a cessão ou venda total ou parcial e compartilhamento deste serviço a qualquer título que seja;
- i) A contratada poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material, quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o fato imediatamente ao contratante;

j) Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao contratante.

11.2 – A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

11.3 – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 - A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Fica nomeado o funcionário abaixo para a gestão e fiscalização desse instrumento:

Nome: _____ - Cargo: _____ – Responsável pela fiscalização e gestão, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bofete, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
PELA CONTRATANTE

RG: _____

2) _____
PELA CONTRATADA

RG: _____